

**MUNICÍPIO DE CATALÃO.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024011169.**

**DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2024.**

Considerando sessão realizada em 22 de abril de 2024, iniciada às 08h:15min na plataforma <https://bllcompras.com/>, conforme aviso amplamente divulgado nos meios oficiais obrigatórios e da disponibilização dos anexos, também, no site oficial do Município de Catalão;

Considerando a manifestação de recursos contra as decisões deste Pregoeiro pelas Licitantes **COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA, M.A DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES, DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA e VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA;**

Considerando o protocolo de arquivo pela **COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA** e das razões pela Licitante **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA;**

Considerando a necessidade de análise e de posicionamentos, seguem, abaixo, as alegações de cada Empresa e a decisão deste Pregoeiro:

- a) **VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA:** Alega que não foi informada do motivo de sua desclassificação, demonstrando a inobservância ao registrado no sistema, **NÃO** apresentando recurso contra a decisão deste Pregoeiro. **Assim, pela proposta apresentada não possui as marcas dos produtos, tornou-se impossível a aceitabilidade da licitante no certame!**
- b) **COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA:** Alega que foi inabilitada indevidamente, informando que anexou o documento exigido no Edital. Mesmo não apresentando a peça recursal, anexou a AFE na plataforma. **Assim, por aceitar o mesmo documento das demais licitantes, resolvo por HABILITÁ-LA no certame!**
- c) **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA:** Alega que a Empresa **M.A DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES** não possui CNAE para a comercialização dos itens do certame e que ela não possui AFE. Pela análise, aplicar-se-á a semelhança do objeto social, pois os itens em que foi vencedora, não necessita de tal documento para o exercício de suas atividades e que o comércio dos itens possui correlação ao objeto principal pela simples observação das subclasses; alega que a **VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA** deve ser desclassificada pois não apresentou a proposta em conformidade com as exigências do Edital. Pela análise, entende que a proposta apresentada possui todos os requisitos para aceitabilidade, como valores unitários, totais e marca dos produtos. **Assim, não há motivos para reforma da decisão, mantendo-se as Empresas M.A DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES e VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA HABILITADAS no certame!**

Pelo exposto acima, **DECIDO** pelo recebimento das razões apresentadas, dando **PROVIMENTO** ao apresentado pela Licitante **COOPERQUÍMICA INDUSTRIAL LTDA**, resolvendo por sua **HABILITAÇÃO** e, pelo **DESPROVIMENTO** das razões da **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA**, mantendo as Empresas **M.A DE OLIVEIRA COMERCIO DE SANEANTES** e **VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA HABILITADAS** no certame.



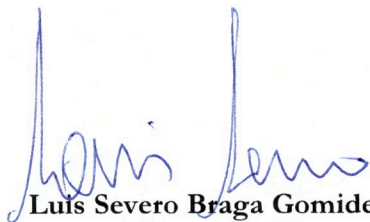
**Marcel Augusto Marques.**

Pregoeiro.

**Município de Catalão.**

Estado de Goiás.

**DECISÃO RATIFICADA:**



**Luis Severo Braga Gomides.**

Secretário Municipal de Transportes.

**Decreto Municipal nº 20 de 01 de janeiro de 2021.**

Município de Catalão.